

Diretrizes Mínimas para a Transferência de Tecnologia

1. Introdução

- 1.1. O presente **Anexo** estabelece as diretrizes mínimas a serem observadas pela **Concessionária**, pelo **Poder Concedente**, pela **Empresa Pública Federal**, pelo **Acionista Privado**, pela **Provedora de Tecnologia**, pela(s) **Detentora(s) de Tecnologia** e pelos eventuais subcontratados, licenciados, sublicenciados e demais terceiros envolvidos no processo de **Transferência de Tecnologia** previsto no **Contrato de Concessão**.
- 1.2. A **Transferência de Tecnologia** deverá compreender todos os conhecimentos técnicos e científicos criados e transmitidos por meio de um conjunto de materiais, processos, métodos, ferramentas e programas de assistência técnica e treinamento, protegidos ou não por direitos industriais e autorais, necessários ao projeto, construção, operação e manutenção de sistemas de **TAV** em condições operacionais compatíveis com as do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, na forma descrita neste **Anexo**.
- 1.3. A **Transferência de Tecnologia** deverá possibilitar que, ao término do processo de transferência da **Tecnologia**:
- (i) a **Empresa Pública Federal** e os **Agentes Locais** por ela **indicados** detenham a **Tecnologia** necessária para o desenvolvimento do ciclo completo da cadeia de serviços e produtos compreendida no **Foco Tecnológico**;
 - (ii) a **Empresa Pública Federal** e os **Agentes Locais** por ela **indicados** sejam capazes de reproduzir o desenho, o desenvolvimento e a implementação de um projeto de **TAV**;
 - (iii) haja a nacionalização progressiva dos sistemas, produtos e serviços utilizados no **TAV Rio de Janeiro - Campinas**; e
 - (iv) haja o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento nacional.
- 1.3.1. As regras constantes deste Anexo deverão ser interpretadas com vistas à consecução dos objetivos acima referidos.

1.4. Os contratos a serem futuramente celebrados pelas entidades referidas no item 1.1. deverão observar e respeitar as regras e princípios previstos neste Anexo.

2. Definições

2.1. Para os fins do presente Anexo, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **Agentes Locais:** qualquer ente ou pessoa jurídica, constituída sob a legislação do Brasil e que tenham no país a sede de sua administração, ou pessoa física com nacionalidade brasileira e residente no Brasil, que seja indicado pela **Empresa Pública Federal** para receber a **Tecnologia** transferida;
- (ii) **Aperfeiçoamento:** qualquer desenvolvimento, invenções, adições, modificações, aprimoramentos na **Tecnologia** fornecida ou nos produtos e serviços objeto do **Contrato de Concessão**;
- (iii) **Conteúdo Local:** significa todos os bens e serviços adquiridos direta ou indiretamente junto ao **Fornecedor Brasileiro**;
- (iv) **Foco Tecnológico:** itens de **Tecnologia** considerados prioritários e que deverão ser necessariamente transferidos para a **Empresa Pública Federal**, abrangendo, na forma do Apêndice A, os seguintes itens e seus subitens: (a) material rodante; (b) sistemas de eletrificação; (c) sistema de controle da rede de trens e (d) projeto integrado de engenharia;
- (v) **Fornecedor Brasileiro:** o agente econômico, pessoa física ou jurídica, constituído sob as leis brasileiras e domiciliado no Brasil, que forneça produto cuja parcela mais relevante seja produzida, manufaturada ou montada em planta industrial instalada no país, ou serviço cuja parcela mais relevante seja prestada em território nacional;
- (vi) **Provedora de Tecnologia:** a **Adjudicatária**, quando se tratar de **Proponente** individual, ou o(s) membro(s) do consórcio **Adjudicatário** que forem designados como tal no termo de compromisso de constituição de consórcio, que será(ão) responsável(is) pelo provimento da **Tecnologia**.
- (vii) **Transferência de Tecnologia:** compreende todos os meios de transmissão da **Tecnologia**, incluindo, mas não se limitando, a todos os materiais, processos, métodos, ferramentas e programas de assistência

técnica e treinamento necessários à construção, operação e manutenção de sistemas de **TAV**, bem como a transferência de todos os direitos de propriedade intelectual e autoral a ele relacionados, notadamente o direito de uso, exploração e comercialização e, finalmente, o fornecimento da **Tecnologia** não amparada por direitos de propriedade intelectual necessária, nos termos previstos no presente **Anexo**.

- 2.2. As definições constantes no **Contrato de Concessão** aplicam-se ao presente **Anexo**, especialmente as definições de **Adjudicatária, Contrato de Transferência de Tecnologia, Coligada, Controlada, Controladora, Detentora de Tecnologia, Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia e Tecnologia**.

3. Transferência de Tecnologia

- 3.1. A **Provedora de Tecnologia** deverá garantir, direta ou indiretamente, de forma não-onerosa, a transferência de toda a tecnologia relacionada ao **Foco Tecnológico**, segundo as condições mínimas estabelecidas neste **Anexo**, no **Contrato de Concessão** e no **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia**.

3.1.1. Para a **Tecnologia** enquadrada como **Foco Tecnológico**, na forma do Apêndice A, a obrigação de integral transferência da **Tecnologia** à **Empresa Pública Federal**, ou aos **Agentes Locais** por ela indicados, deverá tornar possível o desenvolvimento do ciclo completo da cadeia de serviços e produtos compreendida no **Foco Tecnológico** e a capacidade de reprodução do desenho, do desenvolvimento e da implementação de um projeto de **TAV**.

3.1.2. Para os itens que não estejam enquadrados como **Foco Tecnológico**, persistirá a obrigação de a **Concessionária** prestar assistência técnica, treinamento e executar as demais atividades necessárias a garantir a posterior operação, manutenção e reparação do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**.

3.1.3. A responsabilidade da **Provedora de Tecnologia** prevista neste **Anexo** compreenderá a obrigação de reunir, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, todas as condições jurídicas e de fato necessárias à **Transferência de Tecnologia**.

3.1.4. Todas as responsabilidades assumidas pela **Provedora de Tecnologia** em relação à **Transferência de Tecnologia** são consideradas parte



integrante do **Contrato de Concessão** e, nesse sentido, vinculam igualmente a **Concessionária**.

3.1.5. Compete à **Provedora de Tecnologia** e à **Concessionária** tomar todas as providências necessárias, inclusive arcando com todos os custos, para que ocorra a efetiva e integral **Transferência de Tecnologia** referida no **Contrato de Concessão**, neste **Anexo** e no **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia**.

3.2. A **Tecnologia** a ser transferida deverá corresponder ao estado da arte da **Tecnologia** de **TAV**, assim entendido como a **Tecnologia** mais atual existente na data prevista para o **Período de Recebimento dos Envelopes**, desde que devidamente homologada, certificada e em operação, conforme sua descrição na **Proposta** da **Adjudicatária**.

3.2.1. Caberá à **Provedora de Tecnologia**, na hipótese de substituição da **Tecnologia** prevista na subcláusula 9.1.4. do **Contrato de Concessão**, promover todas as adaptações no treinamento, assistência técnica, documentação e demais aspectos da **Transferência de Tecnologia**, de forma a garantir o domínio e a transferência da **Tecnologia** efetivamente implantada.

3.3. A obrigação de **Transferência de Tecnologia** restringir-se-á apenas à **Tecnologia** efetivamente implantada no **TAV Rio de Janeiro – Campinas**.

3.3.1. A obrigação de **Transferência de Tecnologia** não compreende:

- (i) **Aperfeiçoamentos** posteriormente obtidos pela **Provedora de Tecnologia**, seus membros ou acionistas, ou ainda por qualquer **Detentora de Tecnologia**, fora do âmbito do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, ainda que durante o prazo de concessão; e
- (ii) componentes ou vertentes que, ainda que existentes no momento da assinatura do **Contrato de Transferência de Tecnologia**, não sejam efetivamente utilizados ou empregados para a implantação do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**.

3.3.2. Sem prejuízo do disposto neste item, a **Provedora de Tecnologia**, diretamente ou por meio de **Detentora da Tecnologia**, deverá assegurar o acesso da **Empresa Pública Federal** aos **Aperfeiçoamentos** em razoáveis condições econômicas e prazos, em bases análogas às previstas em cláusula de nação mais favorecida.

3.4. A **Empresa Pública Federal** e a **Provedora de Tecnologia** deverão celebrar o **Contrato de Transferência de Tecnologia**, que observará, no mínimo, o disposto no presente Anexo, e disciplinará a transferência de **Tecnologia** entre a **Detentora de Tecnologia** para a **Empresa Pública Federal**.

3.4.1. A **Concessionária** assinará igualmente o **Contrato de Transferência de Tecnologia**, na qualidade de interveniente-anuente.

3.4.2. Poderão ainda ser parte do **Contrato de Transferência de Tecnologia**, conjuntamente com a **Provedora de Tecnologia**, o **Acionista Privado**, qualquer um dos sócios do **Acionista Privado** ou a(s) **Detentora(s) de Tecnologia**, caso estes assumam responsabilidades diretas em relação à **Transferência de Tecnologia**.

3.4.3. O **Contrato de Transferência de Tecnologia** deverá garantir a possibilidade de a **Empresa Pública Federal** usar, explorar, comercializar e sublicenciar a propriedade intelectual da **Tecnologia** compreendida no **Foco Tecnológico**, incluindo a utilização de:

- (i) todos os direitos de propriedade industrial, incluindo as patentes, as marcas e os desenhos industriais, suas aplicações, incluída a possibilidade de fornecimento de serviços de assistência técnica e treinamento, divisões, continuações, continuações em parte (*continuations-in-part*), ou direitos intangíveis registrados em qualquer jurisdição, excetuados os **Aperfeiçoamentos** obtidos fora do âmbito do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**;
- (ii) segredos industriais, informação proprietária;
- (iii) *know-how*, incluindo o fornecimento de qualquer informação que seja necessária à efetiva **Transferência de Tecnologia**; e
- (iv) direitos autorais, registrados ou não, incluindo todos os direitos decorrentes das regras de Direito consuetudinários a eles relacionados, incluindo programas de computador.

3.4.3.1. Os direitos de uso, exploração, comercialização e sublicenciamento referidos no item 3.4.3. acima deverão ser garantidos, de maneira gratuita e não exclusiva, no mínimo durante o prazo da **Concessão**, e, mesmo após o seu término, pelo período em que houver construção ou operação do serviço público de transporte ferroviário de passageiros por **TAV** no Brasil.



3.4.3.2. Os instrumentos de outorga dos direitos de uso, exploração, comercialização e sublicenciamento referidos no item 3.4.3. acima deverão ser juridicamente válidos tanto no Brasil quanto no país de origem da **Tecnologia** e deverão garantir o direito da **Empresa Pública Federal** de sublicenciar livremente tais direitos.

3.4.3.3. Caberá à **Provedora de Tecnologia**, à **Concessionária** ou à(s) **Detentora(s) de Tecnologia**, na forma a ser definida no **Contrato de Transferência de Tecnologia**, a realização de todos os registros, as averbações e demais atos que, nos termos da regulamentação aplicável, se façam necessários para a efetivação da transferência da **Tecnologia** compreendida no **Foco Tecnológico**.

3.4.3.4. Quando da assinatura do **Contrato de Transferência de Tecnologia**, a **Provedora de Tecnologia** deverá declarar que:

- (i) possui direta ou indiretamente todos os direitos sobre a **Tecnologia** previstos neste Anexo, podendo a **Empresa Pública Federal** requerer a comprovação documental da titularidade de tais direitos, em sua totalidade ou não;
- (ii) compreende a natureza e escopo do licenciamento da **Tecnologia** à **Empresa Pública Federal**, e que permitirá e não oporá óbices ao uso livre e contínuo da **Tecnologia** pela **Empresa Pública Federal**, observadas as condições do Contrato; e
- (iii) reconhece que as obrigações de **Transferência de Tecnologia** são parte integrante do **Contrato de Concessão** e que, em consequência, qualquer violação às diretrizes constantes deste Anexo e ao **Contrato de Transferência de Tecnologia** poderá ser considerada infração grave ao **Contrato de Concessão**, sujeita às penalidades nele previstas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, notadamente a eventual caducidade do **Contrato**.

3.4.3.5. A **Provedora de Tecnologia** deverá ainda assegurar-se que os direitos que possui sobre a **Tecnologia** garantem contratualmente que, mesmo na hipótese de extinção ou restrição da licença original detida pela **Detentora da Tecnologia** ou pela **Provedora de Tecnologia**, a **Empresa Pública Federal** terá:



- (i) a faculdade de entrar em negociações diretamente com o proprietário original da **Tecnologia** ou com a **Detentora de Tecnologia**, em termos, preços e condições razoáveis e não discriminatórias, no mínimo iguais às condições oferecidas à **Provedora de Tecnologia**, suas **Controladas, Controladoras** ou **Coligadas**, excluídas as provisões não aplicáveis ao **TAV Rio de Janeiro – Campinas** e
- (ii) fazer pleno uso dos direitos relativos à **Tecnologia**, sem custos, até que concluída a negociação.

3.4.4. O **Contrato de Transferência de Tecnologia** deverá observar as condições mínimas de prestação de assistência técnica e treinamento de dispostas no item 4 e no Apêndice B deste **Anexo**.

3.5. O **Contrato de Transferência de Tecnologia** será irretroatável e vigorará por prazo no mínimo idêntico ao do **Contrato de Concessão**, permanecendo em vigor pelo prazo previsto no item 3.4.3.1. ou enquanto vigorarem as obrigações relacionadas à assistência técnica e treinamento, conforme disposto no item 4.1 do presente Anexo.

3.5.1. Em caso de extinção do **Contrato de Concessão** por fato imputável à **Concessionária**, o **Contrato de Transferência de Tecnologia** deverá permanecer em vigor pelo prazo inicialmente previsto , conforme disciplinado no item anterior.

3.5.2. Sem prejuízo do disposto acima, a licença de uso da **Tecnologia** compreendida no **Foco Tecnológico** vigorará pelo período referido no item 3.4.3.1..

4. Assistência Técnica e Treinamento

4.1. O **Contrato de Transferência de Tecnologia** preverá o dever de a **Provedora de Tecnologia** prestar, diretamente ou por meio da **Concessionária**, do **Acionista Privado**, da(s) **Detentora(s) de Tecnologia** ou de terceiros, ao longo de toda a vigência do **Contrato de Concessão**, toda a assistência técnica e treinamento, visando a assistir, treinar e qualificar de forma teórica e prática o pessoal indicado pela **Empresa Pública Federal** para a absorção apropriada do conhecimento e informações técnicas concernentes à **Tecnologia**, observadas as diretrizes mínimas estabelecidas no Apêndice B.

4.2. A obrigação de prestar assistência técnica e treinamento necessários para a operação e manutenção do **TAV Rio de Janeiro – Campinas** existirá ainda que o item em questão não esteja enquadrado como **Foco Tecnológico**.

5. Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia

5.1. A **Metodologia de Execução** a ser apresentada pelas **Proponentes** deverá conter um **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia**, em conformidade com as diretrizes do **Anexo 1 - PEF**, e que deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- (i) fornecimento de informações acerca da infraestrutura e capacitação para prestar assistência técnica e treinamento na utilização do processo de fabricação de produtos;
- (ii) programa com cronogramas e prazos de visitas às unidades industriais para garantir ao licenciado a absorção do conhecimento da utilização do processo e/ou fabricação do produto e a absorção do conhecimento da engenharia do processo ou do produto que permitam a utilização do processo e/ou fabricação do produto, inclusive por intermédio da elaboração de relatórios, manuais e demais registros documentais que garantam a transmissão do conhecimento;
- (iii) previsão de número mínimo de instrutores para participar do programa e respectiva qualificação;
- (iv) previsão de número mínimo de técnicos da instituição receptora para participar do programa com a qualificação de cada um;
- (v) previsão de possibilidade de troca da equipe responsável por prestar treinamento, a critério da **Empresa Pública Federal**;
- (vi) a previsão de possibilidade de troca da equipe receptora indicada pela **Empresa Pública Federal**; e
- (vii) a demonstração da capacidade para prestação de assistência técnica na manutenção do processo de fabricação do produto, após a **Transferência de Tecnologia**.

5.2. O **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia** deverá prever a obrigação de a **Concessionária** fornecer à **Empresa Pública Federal**, ao longo da **Transferência de Tecnologia**, em língua portuguesa e inglesa, dentro das especificações, padrões e normas técnicas e ambientais aplicáveis, todos os dados técnicos de engenharia do processo e do produto, inclusive

metodologia do desenvolvimento tecnológico usado para sua obtenção, dados esses representados pelo conjunto de informações técnicas, de documentos, de fórmulas, de desenhos, de modelos, de plantas, de programas, de instruções sobre operações e de outros elementos análogos, de modo a permitir a fabricação dos produtos e serviços relacionados à **Tecnologia** transferida.

- 5.3. O **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia** deverá igualmente identificar os módulos e sistemas compreendidos no **Foco Tecnológico** que ainda estão em desenvolvimento ou serão customizados, aqueles que já se encontram plenamente desenvolvidos.
- 5.4. Os módulos e sistemas que dependam de desenvolvimento ou customização deverão necessariamente ser desenvolvidos ou customizados conjuntamente com os **Agentes Locais**; aqueles que já estejam integralmente desenvolvidos deverão ter acesso integralmente franqueado aos **Agentes Locais**.
- 5.5. O **Poder Concedente** ou a **Empresa Pública Federal** poderão solicitar que a **Concessionária** apresente um detalhamento do **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia**, de maneira a refletir o efetivo cronograma a ser adotado e os dados concretos do projeto da implantação para a **Transferência de Tecnologia**.
 - 5.5.1. Caso apresentado, o detalhamento do **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia** deverá ser aprovado pelo **Poder Concedente** e pela **Empresa Pública Federal**.

6. Uso da Tecnologia transferida pela Empresa Pública Federal

- 6.1. A **Empresa Pública Federal** terá liberdade para usar amplamente a Tecnologia transferida, observadas, contudo, as vedações constantes do presente **Anexo**.
- 6.2. A **Tecnologia** transferida poderá ser utilizada pela **Empresa Pública Federal** em qualquer setor ou indústria, na área civil ou militar.
- 6.3. A **Empresa Pública Federal** poderá sublicenciar, de forma não-exclusiva e conforme os critérios por ela definidos, a utilização da **Tecnologia** para **Agentes Locais**.
 - 6.3.1. O sublicenciamento para os **Agentes Locais** poderá ou não compreender a faculdade de cessão, sublicenciamento, sub-rogação ou

qualquer outra forma de compartilhamento da **Tecnologia** com terceiros; todavia, não haverá nenhuma restrição à venda de bens ou serviços que incorporem a **Tecnologia**, salvo aquelas expressas neste Anexo.

- 6.3.2. Caberá exclusivamente à **Empresa Pública Federal** decidir pela eventual cobrança em qualquer hipótese de sublicenciamento a **Agentes Locais** ou terceiros, contudo, caso decida por efetuar o sublicenciamento de forma onerosa, a **Provedora de Tecnologia** terá direito a 20% (vinte por cento) da receita líquida auferida pela **Empresa Pública Federal** com tal operação.
- 6.3.3. A **Empresa Pública Federal** poderá optar, a seu exclusivo critério, pela indicação de um integrador nacional que concentre e acompanhe todo o processo de projeto, desenvolvimento e implementação do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**.
- 6.4. Competirá a **Empresa Pública Federal** comunicar a **Provedora de Tecnologia** cada vez que celebrar um contrato de sublicenciamento, fornecimento de tecnologia ou qualquer outro contrato que envolva **Agentes Locais** ou terceiros na **Transferência de Tecnologia**.
- 6.4.1. A **Empresa Pública Federal** deverá garantir que, caso o contrato a ser celebrado admita que o contratado proceda ao sublicenciamento a terceiros, dele conste disposição que o obrigue a comunicar à **Empresa Pública Federal** cada vez que sublicenciar parcela ou a integralidade da **Tecnologia** recebida, obrigação que deverá igualmente constar de todos os contratos dele derivados.
- 6.4.2. Caberá à **Empresa Pública Federal** manter o controle de todos os **Agentes Locais** e terceiros sublicenciados, bem como manter a **Provedora de Tecnologia** constantemente informada sobre esse rol, em frequência razoável.
- 6.5. Será vedado que a **Empresa Pública Federal** ceda ou de qualquer forma possibilite o acesso à **Tecnologia** transferida por empresas concorrentes da **Provedora de Tecnologia** no mercado pertinente à **Tecnologia**.
- 6.5.1. Para fins do disposto neste item, será considerada empresa concorrente a pessoa jurídica, suas **Controladas, Controladoras** ou **Coligadas**, que, cumulativamente:
- (i) produza material rodante; sistemas de eletrificação ou sistema de controle da rede de trens;

(ii) tenha obtido receita de ao menos cem milhões de dólares com a venda desses itens no ano anterior ao do licenciamento pela **Empresa Pública Federal**;

(iii) dispute mercado consumidor, em qualquer país, com a **Provedora de Tecnologia**, suas **Controladas**, **Controladoras** ou **Coligadas**.

6.5.2. Sem prejuízo do disposto neste item, será permitido aos **Agentes Locais** e a todos e quaisquer sublicenciados da **Empresa Pública Federal** competir em quaisquer licitações cujo objeto envolva o fornecimento de materiais ou serviços relacionados à **Tecnologia**, inclusive concessões para **TAV** em quaisquer países, exceto no país onde se situa a sede mundial do membro integrante da **Provedora de Tecnologia**.

6.6. Será igualmente vedado à **Empresa Pública Federal** utilizar ou permitir que seus sublicenciados utilizem a **Tecnologia** no país onde se situa a sede mundial da **Provedora de Tecnologia**.

6.7. Em caso de violação ao disposto no item 6.5 e 6.6, a **Provedora de Tecnologia** notificará a **Empresa Pública Federal** para que se abstenha de realizar, rescinda ou anule o negócio jurídico que possibilitaria o acesso da **Tecnologia** a concorrente da **Provedora de Tecnologia** ou o seu uso em seu mercado de origem.

6.7.1. A **Empresa Pública Federal** estará obrigada a adotar as providências acima referidas, a menos que discorde do enquadramento da hipótese concreta nas vedações acima referida, hipótese em que justificará sua decisão e, caso não dirimida a controvérsia, submeterá a questão para a Comissão Técnica ou arbitragem.

6.8. De modo a assegurar o cumprimento do disposto no item acima, a indicação de cada **Agente Local** pela **Empresa Pública Federal** deverá ser comunicada à **Provedora de Tecnologia**, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar em relação à indicação.

6.8.1. A não-manifestação da **Provedora de Tecnologia**, no prazo acima referido, implicará sua concordância com relação ao **Agente Local** indicado pela **Empresa Pública Federal**.

6.8.2. A eventual manifestação da **Provedora de Tecnologia** em desfavor de um **Agente Local** indicado pela **Empresa Pública Federal** deverá ser fundamentada e acompanhada da devida comprovação da concorrência exercida pelo **Agente Local** no mercado da **Provedora de Tecnologia**.

- 6.8.3. Caso a **Empresa Pública Federal** não concorde com a manifestação de contrariedade da **Provedora de Tecnologia**, o impasse será submetido aos mecanismos de solução de controvérsias, conforme procedimento a ser pormenorizado no **Contrato de Transferência de Tecnologia**, observadas as diretrizes constantes deste Anexo.
- 6.8.4. A manifestação de contrariedade da **Provedora de Tecnologia** terá efeito suspensivo sobre a contratação entre a **Empresa Pública Federal** e o **Agente Local**, até que dirimida a controvérsia, desde que logre comprovar a iminente transferência da **Tecnologia** a um concorrente ou a iminente atuação em seu mercado de origem.
- 6.8.5. A **Provedora de Tecnologia** responderá por eventuais atrasos caso sua oposição verifique-se infundada.
- 6.8.6. Os eventuais abusos do direito de manifestação da **Provedora da Tecnologia** deverão sofrer sanção contratual relevante, a ser prevista no **Contrato de Transferência de Tecnologia**, e poderão igualmente ser reportados à arbitragem.
- 6.9. A **Empresa Pública Federal** e os **Agentes Locais** poderão livremente modificar a **Tecnologia**, agregar usos derivativos e aplicativos, promover **Aperfeiçoamentos** próprios e de quaisquer outras formas desenvolver produtos e serviços a partir da **Tecnologia** transferida.
- 6.9.1. Os produtos e serviços decorrentes de tais **Aperfeiçoamentos** desenvolvidos pela **Empresa Pública Federal** ou **Agente Local** a partir da **Tecnologia** transferida serão de propriedade exclusiva daquele que o desenvolveu e a **Provedora de Tecnologia** ou a(s) **Detentora(s) da Tecnologia** não terão qualquer direito sobre eles, notadamente de ressarcimento ou remuneração.

7. Custódia de documentos

- 7.1. Tanto a **Empresa Pública Federal** quanto a **Provedora de Tecnologia** poderão isoladamente decidir pela contratação de serviços de custódia de todos os documentos e informações referentes à **Tecnologia** e necessários à sua transferência, caso em que o custo será compartilhado entre as duas partes.

8. Conteúdo Local

- 8.1. Ao longo de toda a execução do **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** deverá garantir ampla participação das empresas brasileiras nas suas

contratações, inclusive obrigando-se a observar, para determinados itens, índices mínimos de **Conteúdo Local**, conforme estabelecido no Apêndice C.

9. Cooperação

9.1. Sob solicitação e às expensas da **Empresa Pública Federal**, a **Provedora de Tecnologia** deverá prover direta ou indiretamente à **Empresa Pública Federal** toda a assistência necessária para o desenvolvimento de seus procedimentos e processos de sublicenciamento da **Tecnologia**.

9.1.1. Notadamente, a **Provedora de Tecnologia** deverá satisfazer a qualquer solicitação razoável de informações relacionadas à comprovação da existência, natureza e limites dos direitos de propriedade intelectual conferidos à **Empresa Pública Federal** e, especialmente, assegurar os interessados quanto à previsão dos direitos garantidos no item 3.4.2.5.

9.2. A **Provedora de Tecnologia** e a(s) **Detentora(s) da Tecnologia** não colocarão restrições à constituição de garantia por parte da **Empresa Pública Federal** ou dos **Agentes Locais** lastreada nos seus direitos e licenças em relação à **Tecnologia**.

9.3. A **Provedora de Tecnologia** e a **Detentora da Tecnologia** não poderão interferir no direito de o financiador executar a garantia referida no item 10.2, salvo se isso se fizer direta ou indiretamente em favor de um concorrente, tal como definido no item 6.5.1 deste Anexo.

10. Confidencialidade

10.1. A **Empresa Pública Federal** poderá compartilhar com qualquer entidade envolvida no **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, qualquer informação sobre a **Tecnologia**, desde que tal entidade não seja um concorrente, tal como definido no item 6.5.1, e desde que:

- (i) tal entidade celebre um contrato de confidencialidade; ou
- (ii) a **Empresa Pública Federal** se responsabilize por eventual quebra de confidencialidade por parte da pessoa a quem as informações forem confiadas.

10.2. As regras de confidencialidade previstas no **Contrato de Concessão** e em seus Anexos não impedirão o cumprimento da lei brasileira e qualquer ordem judicial que exija a revelação de informações confidenciais.

11. Arbitragem

- 11.1. O **Contrato de Transferência de Tecnologia** preverá que os conflitos dele resultantes serão resolvidos por meio de submissão a uma Comissão Técnica paritária ou da arbitragem da CCI, a ser conduzida em português e sediada em Brasília, aplicando-se-lhe a legislação brasileira.
- 11.2. O **Contrato de Transferência de Tecnologia** preverá igualmente que ambas as partes abdicarão de quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam, em favor da arbitragem, renunciando integralmente, inclusive, a reclamar por via diplomática.



1. Introdução

1.1. O **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia** deverá concentrar especial atenção no **Foco Tecnológico**, conforme descrito neste Apêndice, para o qual será exigida a integral **Transferência da Tecnologia**, incluindo a transferência do direito de uso de todo o tipo de propriedade intelectual a ele relacionada, nos termos previstos no item 3.4.3 do corpo deste **Anexo**.

1.2. Para a efetiva transferência do **Foco Tecnológico**, dever-se-á garantir:

- (i) A adoção de todas as providências necessárias para assegurar à **Empresa Pública Federal** o direito de utilização integral da propriedade intelectual da **Tecnologia** compreendido no **Foco Tecnológico**;
- (ii) A execução plena das atividades de treinamento de técnicos brasileiros; e
- (iii) a participação de técnicos brasileiros no desenvolvimento dos projetos de implantação de equipamentos para o **TAV Rio de Janeiro-Campinas**, bem como a participação de técnicos brasileiros na fabricação e implantação do **TAV Rio de Janeiro-Campinas**.

1.3. Na forma deste Apêndice, o **Foco Tecnológico** concentrar-se-á nas seguintes áreas:

- (i) Material Rodante;
- (ii) Sistema de Eletrificação;
- (iii) Sistema de Controle da Rede de Trens e
- (iv) Projeto integrado de engenharia.

1.4. Os tópicos seguintes especificam os itens e subitens que fazem parte de cada área do **Foco Tecnológico**.

2. Material Rodante

2.1. Deverá ser transferida à **Empresa Pública Federal** toda e qualquer **Tecnologia** relativa ao Material Rodante, especialmente, mas a elas não se limitando, às atividades de fabricação, implantação, manutenção e controle de qualidade do conjunto de material rodante a ser implantado e efetivamente utilizado no **TAV Rio de Janeiro-Campinas**, inclusive mediante treinamento, desenvolvimento em conjunto de projetos e participação de técnicos brasileiros no desenvolvimento dos projetos de implantação do **TAV Rio de Janeiro-Campinas**.

2.2. As atividades de transferência do **Foco Tecnológico** relativas ao material rodante deverão contemplar os seguintes módulos:

- (i) caixa (carbody);
- (ii) montagem e integração de trens;
- (iii) acoplamentos;
- (iv) truque;
- (v) motor de tração/redutor;
- (vi) cadeia de tração;
- (vii) conversores;
- (viii) inversores auxiliares;
- (ix) sistemas auxiliares;
- (x) freios;
- (xi) assistência técnica;
- (xii) controle de qualidade;
- (xiii) serviços de manutenção.

2.2.1. O rol de módulos acima elencado é exemplificativo e não-exaustivo.

2.3. Serão considerados como parte não integrante do **Foco Tecnológico** concernente ao material rodante os seguintes itens:

(i) interiorismo;

(ii) portas e janelas;

(iii) ventilação;

(iv) rodas.

3. Eletrificação

3.1. Deverá ser transferida à **Empresa Pública Federal** toda e qualquer **Tecnologia** relativa à Eletrificação, especialmente, mas a elas não se limitando, às atividades de fabricação, implantação, manutenção e controle de qualidade do conjunto da catenária e demais sistemas de distribuição e alimentação elétrica aérea dos trens a serem utilizados no **TAV Rio de Janeiro-Campinas**, inclusive mediante treinamento, desenvolvimento em conjunto de projetos e participação de técnicos brasileiros no desenvolvimento dos projetos de implantação do **TAV Rio de Janeiro-Campinas**.

3.1.1. As atividades acima elencadas são exemplificativas e não-exaustivas.

3.2. Serão considerados como parte não integrante do **Foco Tecnológico**, concernente à Eletrificação os seguintes itens:

(i) Subestações de Energia AC;

(ii) Sistemas de baixa tensão;

(iii) Sistemas de média tensão;

4. Sistemas de Controle da Rede de Trens

4.1. Deverá ser transferida à **Empresa Pública Federal** toda e qualquer **Tecnologia** relativa ao Sistema de Controle da Rede de Trens, especialmente, mas a elas não se limitando, às atividades de fabricação, implantação, manutenção e controle de qualidade dos sistemas de sinalização e controle a serem utilizados no **TAV Rio de Janeiro-Campinas**, inclusive mediante treinamento, desenvolvimento em conjunto de projetos e participação de técnicos brasileiros no desenvolvimento dos projetos de implantação do **TAV Rio de Janeiro-Campinas**.

4.2. As atividades de transferência do **Foco Tecnológico** relativas aos Sistemas de Controle da Rede de Trens deverão contemplar os seguintes módulos:

- (i) computador vital;
- (ii) gerador de pulsos/radar (odômetro);
- (iii) unidade de registro jurídico (jru);
- (iv) interface homem-máquina (mmi)
- (v) balisas;
- (vi) laços de segurança;
- (vii) unidades eletrônicas à beira da via (leu);
- (viii) demais sistemas à beira da via;
- (ix) sistemas de transmissão contínua de dados (gsm-r ou equivalente);
- (x) engenharia de serviços relacionados aos sistemas de controle;
- (xi) sistemas de detecção de trens na via;
- (xii) customização dos sistemas de sinalização na cabine;
- (xiii) customização do monitoramento contínuo de velocidade;
- (xiv) sistema de transmissão intermitente de dados.

4.2.1. O rol de módulos acima elencado é exemplificativo e não-exaustivo.

4.3. Serão considerados como parte não integrante do **Foco Tecnológico** concernente aos Sistemas de Controle da Rede de Trens:

- (i) Sub-sistema de Circuito Fechado de Televisão;
- (ii) Sub-sistema de sonorização;
- (iii) Sub-sistema de telefonia;
- (iv) Sub-sistema de cronometria;

5. Projeto Integrado de Engenharia

5.1. Deverá ser transferida à **Empresa Pública Federal** toda e qualquer **Tecnologia** relativa ao Projeto Integrado de Engenharia, especialmente, mas a elas não se limitando, a infraestrutura, a superestrutura e os sistemas que compõem o **TAV Rio de Janeiro-Campinas**, inclusive mediante treinamento, desenvolvimento em conjunto de projetos e participação de técnicos brasileiros no desenvolvimento dos projetos de implantação do **TAV Rio de Janeiro-Campinas**.

5.2. As atividades de transferência do **Foco Tecnológico** relativas a Projetos de Engenharia deverão contemplar os seguintes módulos:

- (i) Projeto de Infraestrutura da Via Permanente;
- (ii) Projeto de Superestrutura da Via Permanente;
- (iii) Projeto de Obras-de-arte-especiais: túneis, pontes e viadutos;
- (iv) Projeto de Instalações de Oficinas de Manutenção;
- (v) Projeto de Montagem e Manutenção da Via Permanente; e
- (vi) Projeto Operacional de Sistemas de Trens de Alta Velocidade.



1. Introdução

- 1.1. O **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia** deverá explicitar o programa de assistência técnica e treinamento para a capacitação dos técnicos nacionais indicados pela **Empresa Pública Federal** (que poderão pertencer aos quadros da **Empresa Pública Federal** ou de terceiros), explicitando cronograma estimado com prazo e metas suficientes ao efetivo aprendizado com relação à tecnologia fornecida.
- 1.2. O **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia** deverá obedecer, quanto à assistência técnica e ao treinamento, as condições mínimas constantes deste Apêndice.
- 1.3. A parcela do **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia** relacionada ao treinamento e à assistência técnica deverá dar especial destaque às atividades de treinamento prático (*“on the job training”*), considerado parte essencial para o sucesso da efetiva transferência da **Tecnologia**.

2. Conteúdo mínimo

- 2.1. O programa de assistência técnica e treinamento deverá compreender não somente o **Foco Tecnológico**, conforme listado no Apêndice A, mas também quaisquer outros itens que, embora não façam parte do **Foco Tecnológico**, mostrem-se necessários para garantir a operação, a manutenção e a reparação do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**.
- 2.2. Os custos relacionados à assistência técnica e treinamento serão integralmente arcados pela **Concessionária**, não podendo haver qualquer previsão de precificação adicional dessas atividades no **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia**.
- 2.3. As atividades relativas à assistência técnica deverão prover as condições para a obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados, e compreender ao menos as seguintes atividades:
 - (i) capacitação dos profissionais compreendendo:
 - a) cursos de formação técnica, quando for o caso;



Agência Nacional de
Transportes Terrestres

- b) cursos práticos em instalações específicas;
 - c) estágios técnicos em unidades industriais e/ou de projetos; e
 - d) fornecimento de documentação técnica.
- (ii) treinamento com relação às atividades de cada uma das tecnologias de sistema de **TAV** e de seus subsistemas englobados pelo **Foco Tecnológico**, relacionando:
- a) planejamento;
 - b) especificações;
 - c) projeto básico;
 - d) projeto detalhado;
 - e) execução da fabricação e/ou sistema/programa de software;
 - f) controle de qualidade;
 - g) normalização; e
 - h) certificação.
- (iii) visitas de profissionais objetivando a certificação de que os processos seguem os padrões definidos pelo fornecedor; e
- (iv) metodologia para certificação/homologação de sistema de **TAV**.

2.4. O **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia** apresentado pela **Proponente** deverá ainda prever:

- (i) plano de desenvolvimento conjunto (entre os técnicos brasileiros e os técnicos dos **Detentores de Tecnologia** e dos **Provedores de Tecnologia**) de sistemas ou elementos relacionados ao **TAV Rio de Janeiro-Campinas**;
- (ii) plano de visitas às unidades industriais para garantir a absorção do conhecimento da utilização do processo ou fabricação do produto e a absorção do conhecimento da engenharia do processo ou do produto que permitam a utilização do processo e/ou fabricação do produto;

- (iii) número mínimo de instrutores para participar do programa, e a respectiva qualificação, por atividade de treinamento;
- (iv) o número mínimo e máximo de técnicos da instituição receptora para participar do programa, com a qualificação de cada um, por atividade de treinamento;
- (v) capacidade para prestar assistência técnica na manutenção do processo de fabricação do produto; e
- (vi) prestação de outras informações consideradas essenciais para a efetiva realização do **Programa de Transferência e Absorção da Tecnologia** proposto, solicitadas pela **Empresa Pública Federal**.

2.5. A **Empresa Pública Federal** realizará a gestão do processo de assistência Técnica e treinamento.

2.6. No **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia**, cada **Proponente** deverá prever um roteiro sobre como serão efetivadas as atividades relacionadas à assistência técnica e ao treinamento, devendo ainda preencher a Tabela I abaixo constante com os itens mínimos elencados para cada subsistema, explicitando de forma resumida a proposta realizada.

2.6.1. No preenchimento da tabela, a **Proponente** deverá considerar que, para a manutenção de todo o sistema associado ao **TAV Rio de Janeiro-Campinas**, ao longo de todo o período de concessão, a soma do pessoal próprio e de prestadores de serviço da **Concessionária** deverá respeitar um quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) de profissionais brasileiros natos ou naturalizados, residentes no Brasil.

2.6.2. A **Proponente** deverá igualmente observar a obrigação de que o treinamento contemple, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) homens/mês, distribuídos proporcionalmente por todos os módulos e atividades objeto da **Transferência de Tecnologia**.

2.6.3. As previsões contidas no **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia** relativas a treinamento e a assistência técnica deverão ser aptas a atingir plenamente os objetivos referidos no item 1.3. deste Anexo

**.

TABELA I

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO	NÚMERO MÍNIMO DE INSTRUTORES (COM QUALIFICAÇÃO, POR ATIVIDADE DE TREINAMENTO)	NÚMERO MÁXIMO DE TÉCNICOS INDICADOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA (COM A QUALIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE TREINAMENTO)	CRONOGRAMA	HÁ PREVISÃO DE TROCA DA EQUIPE LICENCIADORA, A CRITÉRIO DO LICENCIADO E DA EQUIPE RECEPTORA DO TREINAMENTO?
CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (capacitação para prestar assistência técnica e treinamento na utilização do processo de fabricação de produtos)				
Cursos de formação técnica				
Cursos práticos				
Estágios técnicos em unidades industriais e/ou de projetos				
Fornecimento de documentação técnica e informações				
TREINAMENTO				
Planejamento ;				
Especificações;				
Projeto básico;				
Projeto detalhado;				
Execução da fabricação e/ou sistema/programa de software;				
Controle de qualidade;				
Normalização; e				
Certificação.				
Visitas de Profissionais				
Plano de Visitas às Unidades Industriais				



1. Introdução

1.1. Com vistas a incentivar o desenvolvimento da indústria e mercado brasileiros, a **Concessionária** deverá garantir uma porcentagem mínima de **Conteúdo Local** dos bens e serviços utilizados na construção e operação do **TAV Rio de Janeiro-Campinas**, conforme as condições mínimas dispostas no presente Apêndice.

2. Procedimentos para contratações

2.1. A **Concessionária**, tanto na fase de implantação quanto na de operação e manutenção do **TAV Rio de Janeiro-Campinas**, a fim de propiciar aos **Fornecedores Brasileiros** a participação em condições amplas e equânimes de concorrência no fornecimento de bens e na aquisição de serviços, compromete-se a:

- (i) Convidar **Fornecedores Brasileiros** a oferecer seus produtos e serviços para utilização no **TAV Rio de Janeiro-Campinas**;
- (ii) disponibilizar, em língua portuguesa, as mesmas especificações a todas as sociedades fornecedoras de bens ou serviços, sejam elas nacionais ou estrangeiras, dispondo-se a aceitar especificações equivalentes, de forma que a participação de **Fornecedores Brasileiros** não seja restrita, inibida ou impedida;
- (iii) garantir a todas as sociedades, sejam elas nacionais ou estrangeiras, prazo igual e adequado às necessidades da **Concessionária**, tanto para a apresentação de propostas de suprimento quanto para a produção do bem ou prestação de serviço, de forma a não excluir potenciais **Fornecedores Brasileiros**;
- (iv) não exigir competências técnicas e certificações adicionais aos **Fornecedores Brasileiros** além daquelas exigidas dos fornecedores estrangeiros.
- (v) sujeitar a aquisição de bens e serviços fornecidos por sociedades **Coligadas e Controladas** da **Concessionária**, da **Adjudicatária** ou da **Detentora de Tecnologia** a todos os itens dessa cláusula, bem como

oferecer condições isonômicas e não discriminatórias para todos os fornecedores de bens e serviços;

- (vi) manter-se informada sobre os **Fornecedores Brasileiros** aptos a oferecer propostas de fornecimento de bens e serviços, buscando, sempre que necessário, informações atualizadas sobre esse universo de fornecedores junto a associações ou sindicatos empresariais afins ou entidades de notório conhecimento do assunto; e
- (vii) assegurar preferência à contratação de **Fornecedores Brasileiros** sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade equivalentes às de fornecedores estrangeiros.

2.2. A **Concessionária**, quando for adquirir serviços, equipamentos ou materiais, deverá publicar, durante pelo menos cinco dias úteis consecutivos, em página específica de seu endereço na Internet, sua intenção de adquirir tais bens ou serviços, indicando de forma clara o objeto da aquisição e o local onde poderão ser obtidas as informações que possibilitem aos **Fornecedores Brasileiros** a apresentação de ofertas.

3. Conteúdo Local mínimo

3.1. Além das exigências previstas no item 2 acima, a **Concessionária** deverá observar as seguintes regras de **Conteúdo Local** mínimo:

- (i) Durante a construção de cada **Trecho Operacional** do **TAV Rio de Janeiro-Campinas**, para cada item indicado na Tabela II abaixo, a **Concessionária** comprará de **Fornecedores Nacionais** um montante de bens e serviços, de forma que a porcentagem de índice de **Conteúdo Local** para cada item e subitem esteja de acordo com a Tabela II abaixo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 3.14;
- (ii) Durante a fase de operação, manutenção e conservação de cada **Trecho Operacional** do **TAV Rio de Janeiro-Campinas**, para cada item indicado na Tabela II abaixo, a **Concessionária** comprará de **Fornecedores Nacionais** um montante de bens e serviços, de forma que a porcentagem de índice de **Conteúdo Local** para cada item e subitem esteja de acordo com a conforme Tabela II abaixo, sob pena de aplicação da multa prevista no item 3.14;

- 3.2. A aferição dos percentuais acima referidos e constantes da Tabela II abaixo deverá observar a metodologia definida nas normas regulatórias a serem editadas pela **ANTT**.
- 3.3. Caberá à **Concessionária** apresentar, na periodicidade demandada pela **ANTT**, relatório pormenorizado contendo as porcentagens de índice de **Conteúdo Local** relativas a cada etapa e atividade do **TAV**, na forma a ser detalhada pela regulamentação.
- 3.4. A **ANTT**, por solicitação prévia da **Concessionária**, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a exoneração da **Concessionária** do cumprimento do percentual de **Conteúdo Local**, nos seguintes casos:
- (i) propostas de preços excessivamente elevados para aquisição de bens e serviços locais (itens e subitens específicos) quando comparados com os preços praticados no mercado internacional; e
 - (ii) ofertas de prazos para entrega dos bens ou execução dos serviços locais (itens e subitens específicos) muito superiores aos praticados pelo mercado internacional.
- 3.4.1. A decisão da **ANTT** será tomada e comunicada à **Concessionária** em até 10 (dez) dias;
- 3.4.2. A negativa de autorização não poderá ocorrer sem motivo justo e relevante, sendo vedado à **ANTT** imotivadamente omitir-se, retardar ou condicionar sua decisão.
- 3.5. Caso a **Concessionária**, durante a fase de construção de cada **Trecho Operacional** do **TAV Rio de Janeiro-Campinas**, por motivos justificados e em caráter excepcional, faça ajustes que sejam necessários ao cumprimento de **Conteúdo Local** de itens específicos (constantes da Tabela II abaixo), poderá solicitar à **ANTT** alterações nas porcentagens de outros itens, levando-se em conta os percentuais de **Conteúdo Local** realizados nos demais itens constantes da referida tabela.
- 3.6. Caso a **Concessionária**, durante a fase de construção de qualquer **Trecho Operacional** do **TAV Rio de Janeiro-Campinas**, venha a executar investimentos locais que resultem em um percentual de **Conteúdo Local** superior ao exigido na Tabela II, a **ANTT**, por solicitação da **Concessionária**, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a transferência desta diferença a maior de **Conteúdo Local** para outro **Trecho**

Operacional ou ainda para a fase de operação e manutenção do **TAV Rio de Janeiro-Campinas**.

- 3.7. No que tange as hipóteses previstas nos itens 3.4 a 3.6, a **Concessionária** continuará obrigada a cumprir os percentuais de **Conteúdo Local** Total por Subsistema nas fases de implantação, operação e manutenção, conforme exigido neste Apêndice.
- 3.8. Para a determinação das porcentagens do **Conteúdo Local** nas fases de construção e operação, manutenção e conservação de cada **Trecho Operacional** do **TAV Rio de Janeiro-Campinas**, os valores monetários correspondentes às aquisições de bens e serviços, realizadas nos diversos anos, serão atualizados do momento de apresentação da proposta até o mês da efetiva aquisição do bem ou serviço, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas;
- 3.9. A **Concessionária** será responsável pela prestação das informações referentes ao **Conteúdo Local**, devendo prever em seus contratos de compra de bens e serviços todas as informações necessárias para aferição do **Conteúdo Local**.
- 3.10. Os compromissos da **Concessionária** quanto ao **Conteúdo Local** será comprovado junto à **ANTT** pela apresentação de certificados de **Conteúdo Local**.
- 3.11. A **Concessionária** deverá solicitar aos seus fornecedores de bens e serviços as devidas certificações de seus produtos, quando cabível.
- 3.11.1. Os fornecedores poderão, por sua livre iniciativa, buscar antecipadamente a certificação de seus produtos.
- 3.12. As atividades de certificação serão executadas por entidades devidamente qualificadas e credenciadas pela **ANTT**, com base em critérios previamente definidos pela própria Agência.
- 3.13. A **ANTT** implantará um sistema de certificação do **Conteúdo Local** e realizará auditoria periódica nas entidades credenciadas.
- 3.14. Caso, ao final das fases de implantação, operação e manutenção e conservação do **TAV Rio de Janeiro-Campinas**, as aquisições de bens e serviços junto a fornecedores brasileiros não atinjam as porcentagens estabelecidas para cada item e subitem da conforme Tabela II abaixo, aferidas de acordo com as normas regulatórias editadas pela **ANTT**, mesmo que seja realizado o percentual de **Conteúdo Local** Total por Subsistema contratado, a



Agência Nacional de
Transportes Terrestres

Concessionária pagará à **ANTT** multa, dentro de 15 (quinze) dias contados da notificação, da seguinte forma:

- (i) Se o percentual de **Conteúdo Local** não-realizado (NR%) for inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor oferecido, a multa corresponderá a 6% (seis por cento) sobre o valor do **Conteúdo Local** não realizado;
- (ii) Se o percentual de **Conteúdo Local** não-realizado (NR%) for igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor oferecido, a multa será aplicada de maneira crescente, partindo de 6% (seis por cento) e atingindo 10% (dez por cento) do valor do **Conteúdo Local** oferecido, no caso o percentual de **Conteúdo Local** não-realizado seja de 100% (cem por cento).

1. INFRAESTRUTURA	Fase de Implantação			Fase de Operação e Manutenção		
	Anos 1 e 2	Anos 3 e 4	Ano 5	Ano 1 a 10	Ano 11 a 25	Ano 26 a 40
Obras-civis Projeto	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2. SUPERESTRUTURA	Fase de Implantação			Fase de Operação e Manutenção		
	Anos 1 e 2	Anos 3 e 4	Ano 5	Ano 1 a 10	Ano 11 a 25	Ano 26 a 40
Trilhos	30%	40%	50%	60%	70%	90%
Dormentes						
Conjuntos de Fixação						
AMV's						
Projeto						
Outros						
3. MATERIAL RODANTE	Fase de Implantação			Fase de Operação e Manutenção		
	Anos 1 e 2	Anos 3 e 4	Ano 5	Ano 1 a 10	Ano 11 a 25	Ano 26 a 40
Projeto	15%	20%	25%	40%	50%	60%
Caixa						
Interiorismo						
Janelas e Portas						
Acoplamentos						
Truque						
Motor de Tração / Redutor						
Cadeia de Tração						
Inversores/Conversores						
Sistemas Elétricos Auxiliares						
Freio						
Ventilação						
Montagem						
Rodas						
Outros						
4. SISTEMAS ELÉTRICOS	Fase de Implantação			Fase de Operação e Manutenção		
	Anos 1 e 2	Anos 3 e 4	Ano 5	Ano 1 a 10	Ano 11 a 25	Ano 26 a 40
Subestação compacta	60%	70%	80%	80%	90%	100%
Subestação convencional						
Cabos						
Transformadores						
Painéis de Baixa Tensão						
Gerador Diesel						
Catenária						
Fio de Contato						
Isoladores						
Bornes						
Mensageiro						
Postes						
Cubículos						
Projeto						
Outros						
5. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	Fase de Implantação			Fase de Operação e Manutenção		
	Anos 1 e 2	Anos 3 e 4	Ano 5	Ano 1 a 10	Ano 11 a 25	Ano 26 a 40
Sub-Sistema de CFTV	60%	70%	80%	90%	90%	90%
Sub-Sistema de Sonorização						
Sub-Sistema de Telefonia						
Sub-Sistema de Cronometria						
Sub-Sistema de Rádio						
Transmissão de dados não vitais						
Projeto						
Outros						
6. SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO	Fase de Implantação			Fase de Operação e Manutenção		
	Anos 1 e 2	Anos 3 e 4	Ano 5	Ano 1 a 10	Ano 11 a 25	Ano 26 a 40
Computador Vital	15%	20%	25%	40%	50%	60%
Gerador de Pulsos / Radar (Odômetro)						
Unidade de Registro Jurídico						
Antena do ETCS						
Antena do GSM-R						
Interface Homem Máquina						
Projeto						
Sistemas à Beira da Via						
Engenharia de serviços						
Equipamentos da Estação						
Outros						